DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7391/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6001/2021
PROTOCOLO	: 2108135
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CONTROLE POSTERIOR JÁ AUTUADA. PERDA DE OBJETO DOS AUTOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **CONTROLE PRÉVIO** referente ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 25/2021 – lançado pelo Município de Nioaque, tendo por objeto o registro de preços para prestação dos serviços de gestão da frota.

Embora se tenha levantado possíveis impropriedades na contratação, conforme Análise n. 4973/2021 (f. 148-156) elaborada pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, o gestor responsável apresentou esclarecimentos às f. 168-195, uma vez que lhe foi oportunizado o contraditório por este Conselheiro (Despacho n. 15832/2021).

Ocorre que, prosseguida a tramitação do feito, nesse ínterim, houve a autuação do processo da contratação em sede de controle posterior (**TC/7506/2021**), oportunidade em que será reapreciada a contratação, perdendo-se o objeto do presente processo, sendo sugerido pela divisão o seu arquivamento (f. 197-200).

Diante disso e não constituindo pressuposto de legalidade ou conformidade da licitação com a lei, **DECIDO** pelo **arquivamento** destes autos, pela perda de objeto, o que faço com fundamento no art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão. Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero